



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Sexta-feira • 10 de Maio de 2019 • Ano • Nº 2282

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Portaria Municipal Nº 001, de 10 de Maio de 2019** - Dispõe sobre proibição da queima da palha de café como combustível em secadores de café no horário compreendido das 21 horas às 05 horas, nas proximidades das vias públicas, principalmente nas rodovias federais e estaduais e dá outras providências.
- **Portaria SMMA Nº 002/2019 Licença Ambiental Simplificada** - Conceder a presente renovação da licença ambiental simplificada ao empreendimento Alex Fassolo Sossai, para desenvolver a atividade de secagem de café, localizado na Fazenda Conjunto Coqueirinho, situada na margem dos córregos Amaro e Pinheiro, Zona Rural- Itabela/BA.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Portaria Municipal n.º 001, de 10 de maio de 2019.

"Dispõe sobre proibição da queima da palha de café como combustível em secadores de café no horário compreendido das 21 horas às 05 horas, nas proximidades das vias públicas, principalmente nas rodovias Federais e Estaduais e dá outras providências".

O **MUNICÍPIO DE ITABELA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 16.234.429/0001-83, com sede na Avenida Manoel Carneiro, n. 327, Centro, Itabela - Bahia, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**:

CONSIDERANDO que a grande densidade de fumaça lançada na atmosfera pode ocasionar problemas de visibilidade sendo potencializada quando associada a (formação) nevoeiros, podendo resultar em riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que as etapas de secagem de café podem gerar riscos ao meio ambiente e à saúde da população quando manejadas de forma irregular.

CONSIDERANDO que a fumaça emitida por alguns secadores de café vem ocasionando poluição atmosférica que contraria os padrões e normas da qualidade do ar local;

CONSIDERANDO que é infração administrativa realizar tal atividade sem a devida licença ambiental ou em desacordo com as condicionantes nela exigidas, punível com multa, interdição do empreendimento e reparação do dano eventualmente causado;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o exercício do poder de polícia administrativa e a fiscalização dos empreendimentos locais;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Meio Ambiente nº 492, de Julho de 2015.



Art. 1º - Fica proibido a queima da palha de café como combustível em secadores de café no horário compreendido das 21h00min às 05h00min, nas proximidades das vias públicas, principalmente nas rodovias Federais e Estaduais, salvo quando expressamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itabela – Estado da Bahia, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões gasosas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Código Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabela – BA, 10 de maio de 2019.



EDNARDO DE MORAIS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 012/2017



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria SMMA	Publicação no M.P.	Validade
Nº 002/2019	02/05/2019	02/05/2021
Empresa/Nome: ALEX FASSOLO SOSSAI		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itabela, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 492/15, com base nas Leis 6938/81 e 7799/01 e demais normas pertinentes, tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/2012.

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** ao empreendimento Alex Fassolo Sossai, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º 960.874.045-20, para desenvolver a atividade de Secagem de Café, Localizado na Fazenda Conjunto Coqueirinho, situada na Margem dos Córregos Amaro e Pinheiro, Zona Rural – Itabela/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Fica proibido a secagem do café, com o combustível: Palha, durante o período de 21h até as 05h, tendo como intuito evitar, minimizar os efeitos adversos da dissipação dos gases na atmosfera (fumaça). Durante esse período secar somente com madeira de eucalipto, tendo que apresentar um relatório do uso da madeira, contendo nota fiscal, foto comprobatória.
(Prazo: Durante a Vigência da Licença)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições com contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


EDNARDO DE MORAIS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 012/2017
Presidente do COMMAI